



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.414, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

**CRIA A GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO
E INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO, órgão diretamente vinculado à Administração e Execução da Câmara Municipal, subordinada ao Presidente da Câmara Municipal, com objetivo de fiscalizar, supervisionar e executar o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

II - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de seus programas e do seu orçamento;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades privadas;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno é o mecanismo de autocontrole da administração, formado por um conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, exercido pelas pessoas e unidades administrativas, e coordenado por um órgão central, a Gerência de Controle Interno, têm por objetivo o desempenho da atividade de controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Caberá à Gerência de Controle Interno da Câmara Municipal:

I - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

II - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos e convênios sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

III – examinar os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal do Poder Legislativo Municipal;

IV - examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

V - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso II deste artigo.

VI – orientar os gestores da câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VII – expedir atos normativos concernentes ao sistema de controle de fiscalização financeira, de contabilidade e de auditoria;

VIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

IX - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

X - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCE;

XI - fiscalizar o cumprimento das normas constantes de toda Resolução do TCE/RN que cuide da regulamentação dos modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município, e do estabelecimento de formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal;

XII - verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da LRF, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 131, de 2009;

Art. 3º. O Titular da Gerência de Controle Interno da Câmara Municipal deverá apurar os atos ou fatos com indícios de ilegalidade, praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos públicos da Câmara Municipal, promover a apuração imediata de denúncias formais de irregularidade ou ilegalidade do ato ou contrato, dando ciência imediata ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará ou não a instauração de procedimento administrativo adequado, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Gerente de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Poder Legislativo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o Gerente de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 4º. A Gerência de Controle Interno é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa para desempenho de suas atribuições de controle em todo Poder Legislativo.

§1º A área de atuação da Gerência de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal abrange todas as estruturas da Câmara Municipal.

§ 2º Não será negado à Gerência de Controle Interno, bem como aos seus integrantes, no desempenho das atribuições específicas da atividade, o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura de órgão do Poder Legislativo, devendo os seus respectivos dirigentes proporcionar amplas condições para o exercício dos trabalhos, com livre acesso às dependências, instalações, sistemas informatizados, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do Gerente de Controle Interno.

Art. 5º. Para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei foram criados na Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – Lei nº 1.135/2007: 01(um) cargo de Gerente de Controle Interno, 01 (um) cargo de Contador, 01 (um) cargos de Técnico de Controle Interno e 03 (três) cargos de assessores de Controladoria, de provimento em comissão, sendo o cargo de Gerência de Controle Interno exercido preferencialmente por ocupante de cargo efetivo, com vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para o exercício dos cargos na Gerência de Controle Interno:

- I - Servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo TCE;



II. Cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, dos integrantes da Mesa Diretora e/ou dos vereadores.

Art. 6º. As despesas oriundas da criação e manutenção da Gerência de Controle Interno Correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Gerência e Controle Interno da Câmara Municipal através de Resoluções ou atos normativos.

Art. 8º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de fevereiro de 2014.

193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
GERENTE DE CONTROLE INTERNO	01	R\$ 1.900,00
CONTADOR	01	R\$ 1.096,04
TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	01	R\$ 678,00
ASSESSOR I	01	R\$ 1.100,00
ASSESSOR II	01	R\$ 800,00
ASSESSOR III	01	R\$ 678,00

* O cargo de Gerência de Controle Interno pode ser exercido pelo contador, sendo preferencialmente nomeado entre os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal.

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 24 DE MARÇO DE 2014

Nº 053

EXECUTIVO

LEI Nº 1.414, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

CRIA A GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO, órgão diretamente vinculado à Administração e Execução da Câmara Municipal, subordinada ao Presidente da Câmara Municipal, com objetivo de fiscalizar, supervisionar e executar o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

II - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de seus programas e do seu orçamento;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades privadas;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno é o mecanismo de autocontrole da administração, formado por um conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, exercido pelas pessoas e unidades administrativas, e coordenado por um órgão central, a Gerência de Controle Interno, têm por objetivo o desempenho da atividade de controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Caberá à Gerência de Controle Interno da Câmara Municipal:

I - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

II - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos e convênios sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

III - examinar os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal do Poder Legislativo Municipal;

IV - examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

V - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso II deste artigo.

VI - orientar os gestores da câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VII - expedir atos normativos concernentes ao sistema de controle de fiscalização financeira, de contabilidade e de auditoria;

VIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

IX - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

X - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCE;

XI - fiscalizar o cumprimento das normas constantes de toda Resolução do TCE/RN que cuide da regulamentação dos modos de composição, elaboração e organização

das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município, e do estabelecimento de formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal;

XII - verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da LRF, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 131, de 2009;

Art. 3º. O Titular da Gerência de Controle Interno da Câmara Municipal deverá apurar os atos ou fatos com indícios de ilegalidade, praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos públicos da Câmara Municipal, promover a apuração imediata de denúncias formais de irregularidade ou ilegalidade do ato ou contrato, dando ciência imediata ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará ou não a instauração de procedimento administrativo adequado, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Gerente de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Poder Legislativo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o Gerente de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 4º. A Gerência de Controle Interno é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa para desempenho de suas atribuições de controle em todo Poder Legislativo.

§ 1º. A área de atuação da Gerência de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal abrange todas as estruturas da Câmara Municipal.

§ 2º. Não será negado à Gerência de Controle Interno, bem como aos seus integrantes, no desempenho das atribuições específicas da atividade, o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura de órgão do Poder Legislativo, devendo os seus respectivos dirigentes proporcionar amplas condições para o exercício dos trabalhos, com livre acesso às dependências, instalações, sistemas informatizados, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do Gerente de Controle Interno.

Art. 5º. Para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei foram criados na Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - Lei nº 1.135/2007: 01 (um) cargo de Gerente de Controle Interno, 01 (um) cargo de Contador, 01 (um) cargos de Técnico de Controle Interno e 03 (três) cargos de assessores de Controladoria, de provimento em comissão, sendo o cargo de Gerência de Controle Interno exercido preferencialmente por ocupante de cargo efetivo, com vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para o exercício dos cargos na Gerência de Controle Interno:

I - Servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo TCE;

II - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, dos integrantes da Mesa Diretora e/ou dos Vereadores.

Art. 6º. As despesas oriundas da criação e manutenção da Gerência de Controle Interno correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Gerência e Controle Interno da Câmara Municipal através de Resoluções ou atos normativos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de fevereiro de 2014.
 193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
GERENTE DE CONTROLE INTERNO	01	R\$ 1.900,00
CONTADOR	01	R\$ 1.096,04
TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	01	R\$ 678,00
ASSESSOR I	01	R\$ 1.100,00
ASSESSOR II	01	R\$ 800,00
ASSESSOR III	01	R\$ 678,00

* O cargo de Gerência de Controle Interno pode ser exercido pelo contador, sendo preferencialmente nomeado entre os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal.

* Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº. 189, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Exonera a pedido Assistente Técnico Operacional I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor MIGUEL ALVES DE PAIVA JÚNIOR, do cargo de Assistente Técnico Operacional I, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MARÇO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 207/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.292.401/0001-74 -- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado à locação de sanitários químicos para Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 01 de Janeiro de 2014, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de Dezembro de 2014. -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.011 – Secretaria M. de Serviços Urbanos; Programa de Trabalho: 2.054 – Manutenção da Secretaria M. de Serviços Urbanos; Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recurso: 110. São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Dezembro de 2013. Magnus Kebyo Souza Batista e Edson Bezerra de Oliveira

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ – 60.975.737/0001-51 mantenedora do departamento SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATERIDADE BELARMINA MONTE, situado na Rua Coronel Estevam Moura, 231, Centro, São Gonçalo do Amarante, RN, CEP: 59290-000, Inscrito no CNPJ – 60.975.737/0065-16 -- DO REAJUSTE CONTRATUAL O presente instrumento tem por objeto a reajuste contratual previsto na CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, parágrafo segundo, do Termo Original que tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais. O valor referente o aumento financeiros dos plantões pagos aos profissionais que compõe a escala médica no serviço de urgência e emergência equivalente ao período de março e novembro de 2014 passa a ser aditivado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando o valor geral de R\$ 2.669.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil reais). -- CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 03.001 – Fundo M. de Saúde; Programa de Trabalho: 0.037 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recurso: 110. São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Fevereiro de 2014. Jalmir Simões da Costa e Cicero Marcelino de Brito – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa, COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 40.758.526/0001-50. -- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado a reforma de 3 unidades básicas de saúde, para atender as necessidades das pessoas carentes de baixa renda residentes de Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 14 de Fevereiro de 2014, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 14 de Junho de 2014. -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 1.014 - Construção, reforma e ampliação de U. B. de Saúde; Programa de Trabalho: 1.015 - Construção, reforma e ampliação de U. B. de Saúde MAC; Programa de Trabalho: 1.016 - Construção, reforma e ampliação de U. B. de Saúde PAB; Programa de Trabalho: 1.017 - Construção, reforma e ampliação de U. B. de Saúde – Vigilância; Natureza da Despesa: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 110/120. São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Fevereiro de 2014. JALMIR SIMÕES DA COSTA e EDWARD ALVES DE ARAÚJO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: S R B COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 05.048.763/0001-26. DO OBJETO: MATERIAL PARA DECORAÇÃO E CONFECÇÃO DE FIGURINOS. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 30.810,01 (trinta mil oitocentos e dez reais e um centavo). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.027 – Fundação de Cultura Dona Mariana – PROGRAMA DE TRABALHO – 2.130 – Incentivo a Formação e Manutenção de Grupos Culturais – NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Material de Consumo – FONTE DO RECURSO – 110 previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Março de 2014, Flavio Henrique de Oliveira p/ contratante e S R B COMERCIAL LTDA. P/ contratada.

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: M DAS V JOSE RESTAURANTES. CNPJ Nº 18.968.254/0001-63. DO OBJETO: Fornecimento parcelado de refeições. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 1.431.150,00. Na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001 – Gabinete do Prefeito
PROGRAMA DE TRABALHO	2.003 – Manutenção do Gabinete
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
FONTE DE RECURSO	110
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.003 – Secretaria M. de Finanças
PROGRAMA DE TRABALHO	2.009 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
FONTE DE RECURSO	110
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004 – Secretaria M. de Administração e R. Humanos
PROGRAMA DE TRABALHO	2.011 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
FONTE DE RECURSO	110
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.005 – Fundo de Manutenção e Des. Educ. Básica
PROGRAMA DE TRABALHO	2.013 – Manutenção das Demais Ativ. Fundeb 40%
PROGRAMA DE TRABALHO	2.072 – Manutenção das Ativ. Fundeb 40% Infantil
PROGRAMA DE TRABALHO	2.146 – Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
FONTE DE RECURSO	110/210
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROGRAMA DE TRABALHO	2.014 – Manutenção dos Atividades da Secretaria
PROGRAMA DE TRABALHO	2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental
PROGRAMA DE TRABALHO	2.017 – Manutenção das Ativ. do Salário Educação
PROGRAMA DE TRABALHO	2.018 – Manutenção do Ensino Médio
PROGRAMA DE TRABALHO	2.019 – Manutenção do Ensino Superior
PROGRAMA DE TRABALHO	2.020 – Manutenção do Ensino Infantil
PROGRAMA DE TRABALHO	2.021 – Programa de educ. Jovens e Adultos – Eja